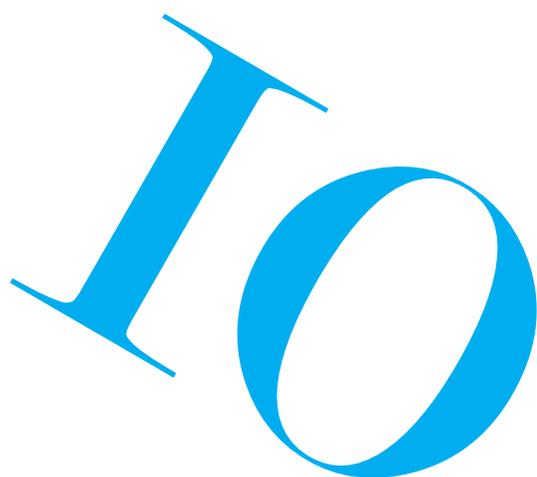


# Prefeitura de Itapeva



## Imprensa Oficial

Edição n°

**426**

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/10

Concede Diploma de Honra ao Mérito  
"Prof. Edison de Oliveira Martho".

**PAULO DE LA RUA TARANCÓN,**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Itapeva, Estado de São Paulo,  
faz saber que a Câmara aprovou  
e ele promulga o seguinte

## DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 1º** - Fica concedido o Diploma de Honra ao Mérito "Prof. Edison de Oliveira Martho" ao **Engenheiro Eletrônico José Benedito de Almeida**.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapeva, 27 de abril de 2010.

**PAULO DE LA RUA TARANCÓN**  
**PRESIDENTE**

## 01. Comunicado de LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO

No. Protocolo: 02.908/2010 Data de Protocolo: 30/04/2010  
No. CEVS: 352240601-472-000126-1-0 Data de Vencimento: / /  
Razão Social: LIDIA ROSALINA P. DE MATOS ME  
CNPJ/CPF: 009.098.214/0001-17( )  
Endereço: AV ACACIO PIEDADE,330 CENTRO  
Município: ITAPEVA CEP: 18400-180 UF: SP  
Resp. Legal: LIDIA ROSALINA PINHEIRO DE MATOS CPF: 105.937.738-10  
Resp. Técnico: CPF: . . . -  
CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:

A Gerente Técnico, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, comunica a LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO SÉRIE AB Nº 885.  
ITAPEVA, sexta-feira, 30 de abril de 2010.

## 02. Comunicado de LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO

No. Protocolo: 02.909/2010 Data de Protocolo: 30/04/2010  
No. CEVS: 352240601-472-000229-0-0 Data de Vencimento: / /  
Razão Social: MILK SHAKE MANIALTDAME  
CNPJ/CPF: 009.589.343/0002-99( )  
Endereço: R PIRES FLEURY,328 CENTRO  
Município: ITAPEVA CEP: 18400-430 UF: SP  
Resp. Legal: EULER MILIORINI CPF: 024.438.019-85  
Resp. Técnico: CPF: . . . -  
CBO: Conselho Prof: No. Inscr.: UF:

A Gerente Técnico, Vivian Ferrari Lima Scaranello da VISA MUNICIPAL DE ITAPEVA, comunica a LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO SÉRIE AB Nº 882.  
ITAPEVA, sexta-feira, 30 de abril de 2010.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2010

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer**

**Contratação de Professor Coordenador, Professor de Educação Física  
e Monitor de Esportes**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2008

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA informa aos aprovados no **Processo Seletivo Simplificado – Secretaria da Juventude, Esportes e Lazer** (Edital

nº. 001/2010) para as funções de **Professor Coordenador, Professor de Educação Física e Monitor de Esportes** (listados abaixo), cujo resultado foi publicado na Imprensa Oficial do Município na data de 08 de abril de 2010 e homologado conforme edital publicado na Imprensa Oficial do dia 10 de abril de 2010, que deverão comparecer na data, horário e local estabelecidos neste Edital no prédio da **Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Coronel Levino Ribeiro, nº. 1006 – Centro – Itapeva/SP**, para fins de COMPROVAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS, EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSÃO E ORIENTAÇÃO QUANTO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO.

O NÃO COMPARECIMENTO, NA DATA E HORÁRIO ESPECIFICADOS, BEM COMO A NÃO REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO, IMPLICARÁ ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA DO PROCESSO SELETIVO E, PORTANTO, PERDA DOS DIREITOS QUANTO À VAGA.

OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR O ORIGINAL E O XEROX DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

1. Certificado de conclusão de escolaridade prevista na TABELA DE CARGOS do Edital de Abertura do PROCESSO SELETIVO, conforme exigência da função;
- 1.1. Comprovação de inscrição em órgão de classe e de pagamento da última anuidade;
- 1.2. Comprovação de tempo de serviço mínimo exigido para o exercício da função, se for o caso;
2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada (parte da foto, qualificação civil e anotações de contratos existentes);
3. 02 (duas) fotos 3 x 4 recentes (coloridas e sem data);
4. Certidão de Casamento com as respectivas averbações, se for o caso;
5. Certidão de Nascimento;
6. Cédula de Identidade;
7. Cartão de Identificação do Contribuinte – CIC ou Cadastro de Pessoa Física – CPF;
8. Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral – pode ser a expedida no site [www.tre-sp.gov.br](http://www.tre-sp.gov.br);
9. Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
10. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
11. Comprovante de residência;
12. Certidão negativa de antecedentes criminais – consultar o site [www.ssp.sp.gov.br](http://www.ssp.sp.gov.br);
13. Certidão de nascimento dos filhos;
- 13.1. Atestado ou caderneta de vacinação obrigatória dos filhos menores de seis anos de idade ou equiparado;
- 13.2. Comprovante semestral de frequência à escola do filho ou equiparado, a partir dos sete anos de idade.
14. Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública: retirar modelo no site [www.itapeva.sp.gov.br](http://www.itapeva.sp.gov.br);
15. Declaração de bens e valores que constituem o patrimônio – consultar o site [www.itapeva.sp.gov.br](http://www.itapeva.sp.gov.br);
16. Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS – expedido pelo INSS **OU** Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) expedida pelo INSS, caso tenha registro em CTPS de empregos anteriores;
17. Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) expedida por outros órgãos públicos (prefeituras, autarquias, governos estaduais e federal, etc), cujos registros não tenham anotação na CTPS.

**FUNÇÃO: PROFESSOR COORDENADOR**

**DATA: 03 de maio de 2010**

**HORÁRIO: 9 horas**

**RELAÇÃO DE APROVADOS CONVOCADOS:**

1º lugar: Fábio Fontes Oliveira

**FUNÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

**DATA: 03 de maio de 2010**

**HORÁRIO: 9 horas**

**RELAÇÃO DE APROVADOS CONVOCADOS:**

1º lugar: Silmar Eduardo Pieroni

**FUNÇÃO: MONITOR DE ESPORTES**

**DATA: 03 de maio de 2010**

**HORÁRIO: 9 horas**

**RELAÇÃO DE APROVADOS CONVOCADOS:**

1º lugar: Jeniffer M. do Espírito Santo

Prefeitura Municipal de Itapeva, 28 de abril de 2010.

Luiz Antônio Hussne Cavani

Prefeito Municipal

**RETIFICAÇÃO**

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****PARA APRESENTAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS 02/2010****ONDE SE LÊ:**

“A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA informa aos aprovados no **Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal (Edital nº. 001/2009)** para os cargos de **SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DIRETOR DE ESCOLA, SECRETÁRIO DE ESCOLA, NUTRICIONISTA, ORIENTADOR DE ALUNOS, MOTORISTA CARTEIRA D TRANSPORTE ESCOLAR E AUXILIAR DE BIBLIOTECA** (listados abaixo), cujos resultados foram publicados na Imprensa Oficial do Município de 27 de janeiro de 2010 (edição 409) e 24 de fevereiro de 2010 (edição 415) e homologado conforme Edital publicado na Imprensa Oficial do Município de 27 de março de 2010 (edição 420), que deverão comparecer na data, horário e local estabelecidos neste Edital no **Auditório Dom Sílvio Maria Dário, localizado no Calçadão Doutor Pinheiro, s/nº – Centro**, para fins de **COMPROVAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS, EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSÃO E ORIENTAÇÃO QUANTO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA PROVIMENTO, NOMEAÇÃO E POSSE**”.

**LEIA-SE:**

“A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA informa aos aprovados no **Concurso Público para Provimento de Cargos do Quadro de Pessoal (Edital nº. 001/2009)** para os cargos de **SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DIRETOR DE ESCOLA, SECRETÁRIO DE ESCOLA, NUTRICIONISTA, ORIENTADOR DE ALUNOS, MOTORISTA CARTEIRA D TRANSPORTE ESCOLAR, AUXILIAR DE BIBLIOTECA, AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES E MERENDEIRA** (listados abaixo), cujos resultados foram publicados na Imprensa Oficial do Município de 27 de janeiro de 2010 (edição 409) e 24 de fevereiro de 2010 (edição 415) e homologado conforme Edital publicado na Imprensa Oficial do Município de 27 de março de 2010 (edição 420), que deverão comparecer na data, horário e local estabelecidos neste Edital no **Auditório Dom Sílvio Maria Dário, localizado no Calçadão Doutor Pinheiro, s/nº – Centro**, para fins de **COMPROVAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS, EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSÃO E ORIENTAÇÃO QUANTO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA PROVIMENTO, NOMEAÇÃO E POSSE**”.

Republicado parcialmente por ter havido erro no edital publicado na edição nº 425, de 24 de abril de 2010 – página 11.

Prefeitura Municipal de Itapeva, 30 de abril de 2010.

Luiz Antônio Hussne Cavani

Prefeito Municipal

**SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2006  
PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO 002/2010**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA informa aos aprovados na **Seleção Pública de Provas e Títulos para Provimento de Vagas de Emprego do PSF (Edital nº 001/2006)** para as funções-atividade de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE VILA SANTA MARIA e AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE VILA APARECIDA** (listados abaixo), cujo resultado foi publicado na Imprensa Oficial do Município nas datas de 15 de Abril e 03 de Maio de 2006, homologado conforme Edital publicado na Imprensa Oficial do Município no dia 20 de Maio de 2006 e prorrogado por mais dois anos, de acordo com o Decreto Municipal nº 6294/08, que deverão comparecer na data estabelecida neste Edital na **Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada à Rua Coronel Levino Ribeiro, nº 1006 – Centro**, para fins de **COMPROVAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS, EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSÃO E ORIENTAÇÃO QUANTO À ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÃO**.

**O NÃO COMPARECIMENTO, NA DATA E HORÁRIO ESPECIFICADOS, BEM COMO A NÃO REALIZAÇÃO DO EXAME MÉDICO, IMPLICARÁ ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA DO PROCESSO SELETIVO E, PORTANTO, PERDA DOS DIREITOS QUANTO À VAGA.**

1. Certificado de conclusão de escolaridade prevista na TABELA DE CARGOS do Edital de Abertura do Concurso Público, conforme exigência do cargo;
- 1.1. Comprovação de inscrição em órgão de classe e de pagamento da última anuidade;
- 1.2. Comprovação de tempo de serviço mínimo exigido para o exercício do cargo, se for o caso;
2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada (parte da foto, qualificação civil e anotações de contratos existentes);
3. 02 (duas) fotos 3 x 4 recentes (coloridas e sem data);
4. Certidão de Casamento com as respectivas averbações, se for o caso;
5. Certidão de Nascimento;
6. Cédula de Identidade;
7. Cartão de Identificação do Contribuinte – CIC ou Cadastro de Pessoa Física – CPF;

8. Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral – pode ser a expedida no site [www.tre-sp.gov.br](http://www.tre-sp.gov.br);
9. Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
10. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
11. Comprovante de residência;
12. Certidão negativa de antecedentes criminais – consultar o site [www.ssp.sp.gov.br](http://www.ssp.sp.gov.br);
13. Certidão de nascimento dos filhos;
- 13.1. Atestado ou caderneta de vacinação obrigatória dos filhos menores de seis anos de idade ou equiparado;
- 13.2. Comprovante semestral de frequência à escola do filho ou equiparado, a partir dos sete anos de idade.
14. Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública: retirar modelo no site [www.itapeva.sp.gov.br](http://www.itapeva.sp.gov.br);
15. Declaração de bens e valores que constituem o patrimônio – consultar o site [www.itapeva.sp.gov.br](http://www.itapeva.sp.gov.br);
16. Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS – expedido pelo INSS OU Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) expedida pelo INSS, caso tenha registro em CTPS de empregos anteriores;
17. Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) expedida por outros órgãos públicos (prefeituras, autarquias, governos estaduais e federal, etc), cujos registros não tenham anotação na CTPS.

**FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – VILA SANTA MARIA****DATA: 10 de maio de 2010 (segunda-feira)****HORÁRIO: 10h00min****RELAÇÃO DE APROVADOS CONVOCADOS:**

7º LUGAR: VALERIA RODRIGUES SOARES

**FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – VILA APARECIDA****DATA: 10 de maio de 2010 (segunda-feira)****HORÁRIO: 10h00min****RELAÇÃO DE APROVADOS CONVOCADOS:**

19º LUGAR: LAURA IZABEL DE MATOS SANTOS

Prefeitura Municipal de Itapeva, 30 de abril de 2010.

Luiz Antônio Hussne Cavani

Prefeito Municipal

**\*\*\* PRECATÓRIOS \*\*\*****CALCULOS PELA EMENDA 62 - APARTIR DATA DO DECRETO Nº 6.756/2010 DE 03/02/2010**

MÊS REFERÊNCIA	RCL	VALOR DO MÊS (1/12)	PERCENTUAL 1% - RCL	CORR. POUPANÇA	VL CORREÇÃO	VALOR A PAGAR	DEPOSITO - 50%	DEPOSITO - 50%	MÊS DE PAGTO	DATA PGTO
dez/09	136.350.531,62	11.362.544,30	113.625,44	0,5000%	568,13	114.193,57	57.096,79	57.096,79	fev/10	20/04/10
jan/10	138.239.858,35	11.519.988,20	115.199,88	0,5796%	667,70	115.867,58	57.933,79	57.933,79	mar/10	20/04/10
fev/10	139.322.240,86	11.610.186,74	116.101,87	0,00	0,00	116.101,87	58.050,93	58.050,93	abr/10	20/04/10
mar/10	141.924.784,89	11.827.065,41	118.270,65	0,00	0,00	118.270,65	59.135,33	59.135,33	mai/10	10/05/10
<b>TOTAL</b>			<b>463.197,85</b>		<b>1.235,83</b>	<b>464.433,67</b>				

## RELAÇÃO DE VAGAS E CONVOCAÇÃO PARA A ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS NO DIA 05/05/2010:

**ATRIBUIÇÃO PARA DIRETOR DE ESCOLA**

DIA: 5/5/2010

HORÁRIO: 8:30 HORAS

LOCAL: AUDITÓRIO DOM SILVIO

OBS: AS VAGAS DE SUBSTITUIÇÃO DE DIREÇÃO SERÃO OFERECIDAS PRIMMEIRAMENTE AO INCRITOS NO ARTIGO 15

ESCOLA	PERÍODO	OBSERVAÇÃO
EM CEL ACACIO PIEDADE	INTEGRAL	TEMPO INDETERMINADO
EM EUFLAVIO BARBOSA	INTEGRAL	TEMPO INDETERMINADO
EM NAIR RODRIGUES QUEIROZ	INTEGRAL	TEMPO INDETERMINADO

**CONVOCAÇÃO PARA DIRETOR DE ESCOLA**

Nº	NOME	RG
11	VERA LUCIA MOREIRA	25.047.167-X
12	ADRIANA FÁTIMA DE LIMA CRUZ	24.274.400-X
13	CLAUDIA VALÉRIA CAMARGO FERREIRA	25.468.840-8
14	SELMA TEREZINHA BARBOSA	18.195.022-4
15	PEDRO SOUZA DE OLIVEIRA	5.363.817-7

**ATRIBUIÇÃO PARA PEB-I- AUXILIAR****OS CANDIDATOS NOVOS DEVERÃO APRESENTAR O DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO COM HISTORICO ESCOLAR**

DIA: 5/5/2010

HORÁRIO: 9 HORAS

LOCAL: AUDITÓRIO DOM SILVIO

ESCOLA	PERÍODO			OBSERVAÇÃO
	M	T	VOLANTE	
EMEI ELZA DE SOUZA BARROS			1	TEMPO INDETERMINADO
EM ANTONIO FELIPPE	1		1	TEMPO INDETERMINADO
EM FRANCISCO PRADO MARGARIDO		1		ATENDER ALUNO COM NECESSID. ESPECIAL
EM LEONOR CERDEIRA		1		ATÉ 31/12/2010
		1		ATENDER ALUNO COM NECESSID. ESPECIAL
EM OLIVA GOMES DE MELO		1		SUBST. LIC. GESTANTE A PARTIR DE MAIO 2010
EM THEREZA SILVEIRA MELLO		1		ATENDER ALUNO COM NECESSID. ESPECIAL

**CONVOCAÇÃO PARA PEB- I- AUXILIAR**

Nº	NOME	RG
232	CAMILA DE FATIMA OLIMPIO RUGAIN	339403639
233	CAMILA MELO ARAUJO	410756118
234	ROSIMERY DA SILVA ROSA MAYESKI	454855091
235	NATALIA CRISTINA CARVALHO PROENCA	439257244
236	TALITA OLIVEIRA SANTOS	339402817
237	DAYANE DA SILVA PEREIRA TRINDADE	409203786
238	ALESSANDRA CORDEIRO DE MATOS	325596761
239	ANA LUCIA CAMARGO PEREIRA NAVARRO	14692377
240	SILVIA CRISTINA ROCHA DE JESUS	277246726
241	MARIA LUCICLEIDE DANTAS RIBEIRO	9427586
242	ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA CAMARGO	279190293
243	ROSEMARY SOARES DOS SANTOS	268204706
244	ROSANA NICACIO FORTES MACEDO	254296361
245	SILVIA REGINA FERREIRA DE ALMEIDA	282683082
246	PAULA DA SILVA CAMARGO	292717350
247	MARIA FERREIRA DOS SANTOS	28063965X
248	CLAUDIA HATSUMI MARUYAMA	175758918
249	DALVA DE JESUS PEREIRA VASCONCELOS	308577711
250	FRANCIELE ROGERIA PERES DE SOUZA	411691995
251	ENCARNACAO PRADO DE OLIVEIRA	266263343
252	LILIANE CARVALHO	123873198
253	DINA APARECIDA DE ALMEIDA SANTOS	242731594
254	MARIA JOSE FERREIRA MAGALHAES	254688962
255	ELAINE CRISTINA COUTINHO FRANCA	291167329

**ATRIBUIÇÃO PARA PEB-II- TITULARES/ CONTRATOS E NOVOS**

DIA: 5/5/2010

HORÁRIO: 11 h- TITULAR E JÁ CONTRATADOS

LOCAL: AUDITÓRIO DOM SILVIO

DIA: 5/5/2010

HORÁRIO: 15 h- CONTRATO NOVOS

LOCAL: AUDITÓRIO DOM SILVIO

**OBS: OS CANDIDATOS NOVOS DEVERÃO APRESENTAR O DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO COM HISTORICO ESCOLAR****AS VAGAS SERÃO OFERECIDAS PRIMEIRAMENTE AOS CANDIDATOS HABILITADOS (QUE CONCLUÍRAM O CURSO) E AS VAGAS REMANESCENTES AOS ALUNOS DO ÚLTIMO E PENULTIMO ANO QUE FORAM APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO, QUE DEVERÃO APRESENTAR DECLARAÇÃO ORIGINAL ATUALIZADA DA FACULDADE****CONVOCAÇÃO PARA PEB-II- HISTORIA**

ESCOLA	DISCIPLINA	PERÍODO			OBSERVAÇÃO
		M	T	N	
EM PROF. MAURO ALBANO	HISTORIA	10 6	16		AULAS EM SUBST. DE PROF. AFASTADO PELO ARTIGO 15

## CONVOCAÇÃO PARA PEB-II- HISTORIA

Nº	NOME	RG
34	EDILENE LOPES DA SILVA BUENO OLIVEIRA	21920494
35	ROSELIS DE JESUS RODRIGUES ROSA	15943466X
36	MARCO LEITE DE OLIVEIRA	348194560

## ATRIBUIÇÃO PARA PEB-II-CIENCIAS

ESCOLA	DISCIPLINA	PERÍODO			OBSERVAÇÃO
		M	T	N	
EM IVIS PIEDADE MARQUES	CIENCIAS	3			LIVRES
EM RAFAEL FABRI NETTO	CIENCIAS		3		LIVRES

## CONVOCAÇÃO PARA PEB-II- CIENCIAS

Nº	NOME	RG
57	JOSE VADINEI LEITE	36853069
58	FABIANA CRISTINA DE OLIVEIRA	25429935
59	ANDREIA DOS SANTOS ALVES QUIRINO	322964593

## ATRIBUIÇÃO PARA PEB-II- EDUCAÇÃO FISICA

ESCOLA	DISCIPLINA	PERÍODO			OBSERVAÇÃO
		M	T	N	
EM IVIS PIEDADE MARQUES	ED. FISICA		8		LIVRES

## CONVOCAÇÃO PARA PEB-II-EDUCAÇÃO FISICA

Nº	NOME	RG
32	EDUARDO PRESTES SCHIMIDT	416908883
33	GRAZIELA PROENCA DE OLIVEIRA	427734162
34	CLAUDINEIA DE FATIMA PEREIRA	267188985

## ATRIBUIÇÃO PARA PEB-II- ARTES

ESCOLA	DISCIPLINA	PERÍODO			OBSERVAÇÃO
		M	T	N	
EM PROF. ANTONIO MAISANO	ARTES	10	10		SUBST. PROF. AFASTADO NA COORDENAÇÃO

## CONVOCAÇÃO PARA PEB-II-ARTES

Nº	NOME	RG
4	CRISTIANE APARECIDA LEITE MOREIRA	258808603
5	JULIANA MOURA DE CAMARGO	242740406
7	VANESSA JULIANA OLIVEIRA PONTES	426206423
8	ELAINE APARECIDA KUNTZ CAVALCANTI	430452081
11	ROBERTA DOS SANTOS RABELO	416915176
14	DEBORA RODRIGUES HOROCHK	42388508X
15	SIMONE APARECIDA DE MELLO	19931003
17	PATRICIA V. DOS SANTOS OLIVEIRA	327874314
19	IVONEI DOS SANTOS BARROS	202302271
20	SILVIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	412323151
22	EMERSON REICHERT	22656524
23	ROSELI APARECIDA AGUIAR DOS SANTOS	293524221
24	IVETE RODRIGUES DE OLIVEIRA PETRI	289346630
25	QUERLA CRISTINA DE OLIVEIRA	406713133
26	PATRICIA ALMEIDA	20504695
27	NOELI ANETE DE FATIMA PEREIRA	21920370
28	PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS MEIRA	308574321
31	MARINA SANTOS PEDECINO	410843477
33	PATRICIA MACHADO DE ANDRADE	419009814
34	VALERIA APARECIDA DOS SANTOS CORDEIRO	423695204
35	EUNICE APARECIDA LOURENCO DOMINGUES	19795238
36	SIMONE APARECIDA DE ALMEIDA NUNES	421879440

OBS: SALDO SUJEITO A ALTERAÇÃO

Itapeva, 03 DE MAIO DE 2010

COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

A Comissão Processante de Acúmulo de Cargos, com base no Decreto Municipal 6.465/09 expede o seguinte Ato Decisório:

- Ato Decisório nº 058/10. ROSIRE BRANCO MAGALHÃES, RG 4.260.851-3, PEB I, com sede na EMEI PROFª. LENY MARIANO SÁ LIMA, em ITAPEVA/SP, pretende acumular com a função de PEB I, junto à EMEI PROFª. LENY MARIANO SÁ LIMA, em ITAPEVA/SP. Acumulação Legal.

Itapeva, 6 de maio de 2010.

Miriam Marlene Schimidt Saldanha  
Presidente Comissão de Atribuição

Lúcia Helena Pereira Barbosa  
Comissão de Atribuição

Lúcia De Fátima Stuart  
Comissão de Atribuição

#### **PORTARIA SME Nº 0069/2010**

A Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais, expede a presente Portaria que estabelece o Regulamento do 3º Festival de Atletismo do Município de Itapeva.

#### **I - DOS OBJETIVOS**

**Artigo 1º** - O 3º Festival de Atletismo do Município de Itapeva tem por finalidade incentivar a prática da modalidade no Município de Itapeva e favorecer a descoberta de novos valores para o esporte.

#### **II - DA PARTICIPAÇÃO**

**Artigo 2º** - Poderão participar do 3º Festival de Atletismo do Município de Itapeva alunos de ambos os sexos, de 09 (nove) a 14 (catorze) anos de idade, que estejam devidamente matriculados nas escolas municipais de Itapeva.

#### **III - DAS CATEGORIAS**

**Artigo 3º** - As diferentes provas do 3º Festival de Atletismo do Município de Itapeva serão divididas nas seguintes faixas etárias:

- Categoria A - 09 e 10 anos - 00/01
- Categoria B - 11 e 12 anos - 98/99
- Categoria C - 13 e 14 anos - 96/97

#### **IV - DAS INSCRIÇÕES**

**Artigo 4º** - As inscrições deverão ser feitas:

**Período de Inscrição – 03 a 14/05/2010** - Por ofício, em 02 (duas) vias, em papel timbrado, assinado pelo Diretor da Unidade Escolar.

§ 1º - As solicitações de inscrições deverão conter categoria e sexo.

§ 2º - As relações nominais deverão ser entregues até o dia 28/05/2010, contendo nome dos alunos, data de nascimento, nº de RG ou RM e relação das provas que irão disputar. Acompanhadas das fichas PRODESP.

§ 3º - Nas provas de Revezamento 4x60 metros; 4X75 metros e 4X100 a Unidade Escolar poderá inscrever uma equipe e quatro reservas por sexo.

§ 4º - Cada aluno poderá participar de no máximo 02 (duas) provas individuais e do revezamento.

§ 5º - O aluno não pode participar de outra categoria que não corresponda a sua idade.

#### **V - DAS PROVAS**

**Artigo 5º** - As provas serão as seguintes:

##### **a) Provas de Pista:**

- 60 metros Rasos, Masc. e Fem. Categoria A
- 75 metros Rasos, Masc. e Fem. - Categoria B
- 100 metros Rasos, Masc. e Fem. - Categorias C
- Revezamento 4 x 60 metros rasos, Masc e Fem – Categoria A
- Revezamento 4 x 75 metros rasos, Masc e Fem – Categoria B
- Revezamento 4 x 100 metros rasos, Masc e Fem – Categoria C

##### **b) Provas meio fundo**

800 metros, Masc e Fem – Categoria C

##### **c) Provas de Campo:**

- Salto em Distância, Masc. e Fem. - Categorias A, B e C;
- Arremesso de Pelota - Masc e Fem – Categoria A
- Arremesso de Peso 2 Kg, Feminino – Categoria B e C
- Arremesso de Peso 3 Kg, Masculino – Categoria B e C

**Artigo 6º** - As provas do 3º Festival de Atletismo do Município de Itapeva serão regidas pelas regras da modalidade em vigor, com as exceções previstas neste regulamento.

#### **VI - DAS FORMAS DE DISPUTA**

**Artigo 7º** - Serão realizadas tantas séries quantas forem necessárias, classificando-se os 8 (oito) alunos com melhores tempos.

§ 1º - Nas provas de Salto em Distância, Arremesso de Pelota e Arremesso de Peso, todos os alunos terão direito a 03 (três) tentativas.

§ 2º - Na prova de Salto em Distância, não será obrigatório o uso da tábua de impulsão em qualquer uma das categorias.

#### VII - DA PREMIAÇÃO

**Artigo 8º** – A premiação para os 03 (três) primeiros classificados por prova, categoria e sexo será responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação.

#### IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 9º** - Serão da responsabilidade das Unidades Escolares o transporte e alimentação.

**Artigo 10** - Os organizadores estarão isentos de responsabilidade sobre quaisquer danos materiais ou físicos que porventura venham a ocorrer em consequência da realização das provas, cabendo ao município e as unidades escolares participantes as providências quanto às condições de aptidão física / clínica do aluno para a prática da modalidade.

**Artigo 11** - A publicidade de qualquer gênero só poderá ser realizada mediante autorização expressa da SME, cabendo a esta, lugar de destaque em todas as inserções, com exceção dos uniformes de jogo das equipes participantes.

**Artigo 12** - Estarão desclassificados os alunos e dirigentes que infringirem este Regulamento, ficando sujeitos os infratores às penas cominadas no Código de Justiça Desportiva da CEL.

**Artigo 13** - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora do Festival de Atletismo representante da Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 14** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapeva, 28 de abril de 2010.

*Selma do Carmo Bühner Cravo*  
Secretária Municipal da Educação

#### LEI N.º 3.051 / 2.010

**ALTERA** a redação da lei 2498/2006 que dispõe sobre normas para **circulação e estacionamento de caminhões na área urbana** do município e para instalação de pátio de estacionamento e garagem.

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Na lei 2498/2006 que dispõe sobre normas para **circulação e estacionamento de caminhões na área urbana** do município e para instalação de pátio de estacionamento e garagem, fica alterada a redação do Artigo 1º, revogando-se em seu inteiro teor o Parágrafo Único:

**Art. 1º** - Fica proibido o acesso e/ou estacionamento de caminhões, carretas e ônibus nas vias urbanas do município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ruas: *Olívia Marques, Santana, Dr. Pinheiro e Mario Prandini até a Av. Cel. Acácio Piedade e ruas: Coronel Queiroz, Rui*

*Barbosa, Pires Fleury, Levino Ribeiro, Ernesto de Camargo, Lucas de Camargo e Rivadávia Marques Júnior. Revogado.*

**Art. 2º** No Artigo 2º, dá nova redação aos Parágrafos 1º e 2º, acrescentando-se-lhe o inciso I e adicionando o § 3º:

**Art. 2º - (...)**

**§ 1º** - É permitida a instalação de novos pátios em avenidas com acesso direto às rodovias: **vicinal Mário Covas, SP – 258 Francisco Alves Negrão, SP-249 Eduardo Saigh, Expedicionários de Itapeva, Rua Alexandrino de Moraes e Rodovia Luiz José Sguário.**

**§ 2º** - As empresas que possuem pátios e/ou estacionamentos dentro do perímetro urbano terão seus direitos garantidos pela presente lei, desde que os proprietários ou responsáveis solicitem autorização específica junto ao departamento municipal de trânsito.

**I** - O departamento de trânsito concederá autorização especial para cada veículo, após a vistoria e avaliação do Demutran, devendo constar da mesma o trajeto a ser obedecido.

**§ 3º** - O proprietário autônomo de caminhão acima de seis toneladas, terá prazo de 24 (vinte e quatro) meses para providenciar pátio de estacionamento de acordo com o artigo 2º e seus parágrafos.

**Art. 3º** Dá nova redação ao artigo 3º caput, revogando seus dois parágrafos:

**Art. 3º** - Os proprietários autônomos de caminhões, carretas e ônibus, e pequenos transportadores poderão formar Associações ou Cooperativas a fim de instalação de pátio de estacionamento obedecendo ao disposto no Artigo 2º, § 1º.

**§ 1º** - Os pátios de estacionamento já instalados junto às vias urbanas mencionadas no parágrafo único do artigo 1º, pertencentes a empresas, cooperativas ou particulares terão um **prazo de 48 (quarenta e oito) meses** para se adequarem ao disposto no Artigo 2º, a contar da data da publicação desta lei. **Revogado.**

**§ 2º** - O prazo estabelecido no **§ 1º deste Artigo** poderá ser prorrogado por Decreto do Executivo. **Revogado.**

**Art. 4º** Dá nova redação ao artigo 4º e alínea "a":

**Art. 4º** - Será permitido o acesso às vias urbanas do município apenas aos ônibus que forem acessar as rodoviárias para embarque e desembarque, ônibus circulares, ônibus escolares para acesso as escolas urbanas, ônibus de transporte de trabalhadores das empresas e caminhões para carga e descarga que obedecerão o disposto na lei 1590 de 26 de setembro de 2000.

**§ 1º** - O acesso de caminhões e carretas às vias urbanas será permitido excepcionalmente nas seguintes situações:

**a) socorro mecânico de emergência, desde que comprovado através de nota fiscal, que será apresentada ao Demutran no prazo de 15 (quinze) dias contados da advertência;**

**Art. 5º** Dá nova redação ao artigo 6º, revogando o artigo 8º:

**Art. 6º** - Mediante solicitação dos interessados, o Departamento Municipal de Trânsito fornecerá às transportadoras e proprietários autônomos que já possuam pátios instalados juntos a via urbana, autorização para sua utilização.

**Art. 8º** - O Departamento Municipal de Trânsito deverá estabelecer uma rota de caminhões para acesso às indústrias Maringá, Lafarge e Município de Nova Campina. **Revogado.**

**Art. 6º** Dá nova redação ao artigo 9º:

**Art. 9º** - Constitui dever dos motoristas dos caminhões a fiel observância dos preceitos estabelecidos na **Lei 1590/00** respondendo o infrator por eventuais irregularidades constatadas.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 27 de abril de 2010. **LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**

**Prefeito Municipal**

**ANTONIO ROSSI JÚNIOR**

**Secretário Municipal de Negócios Jurídicos**

#### LEI N.º 3.052 / 2.010

**ALTERA** a redação da lei 1590/00 que estabelece área central, horário de carga e descarga de caminhões e dá outras providências.

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acrescenta dispositivo ao Parágrafo Único do Artigo 1º e ao artigo 2º *caput* da lei 1590/00 que estabelece área central, horário de carga e descarga de caminhões.

**Art. 1º** - É proibido o acesso de veículos na área central da cidade, com capacidade de carga superior a 4.000 (quatro mil) Kg (quilogramas).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A área central de que trata o *caput* deste Artigo fica assim delimitada: inicia-se na confluência da Avenida Cel. Acácio Piedade e Rua Érico Pimentel Dias; segue por esta até a Avenida Paulina de Moraes; percorrendo-a e a Avenida Dr. José Ermírio de Moraes, percorrendo-a até encontrar a Rua São Paulo, percorrendo-a até encontrar a Rua Cel. Queiroz com a rua João Augusto Lico, incluindo a rua Sinhô de Camargo, segue por esta até encontrar a Rua José Basílio de Araújo Ferraz, percorrendo-a até a Rua Cel. Queiroz, percorrendo-a até a rua Ricardo Wathely; segue por esta até a Avenida Acácio Piedade e por esta segue até encontrar o ponto inicial, fechando o perímetro, na confluência com a Rua Érico Pimentel Dias.

**Art. 2º** - O acesso à área central, de veículos acima da tonelagem disposta no Artigo 1º, será permitido exclusivamente para carga e descarga, no período compreendido entre as 19h00 e as 10h00 e aos sábados após as 15h00, sendo o domingo livre.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a **Lei nº 1609/2000**.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 27 de abril de 2010.

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**

**Prefeito Municipal**

**ANTONIO ROSSI JÚNIOR**

**Secretário Municipal de Negócios Jurídicos**

#### LEI N.º 3.053 / 2.010

**DISPÕE** sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício.

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal, autorizado abrir no orçamento do corrente exercício do Município de Itapeva-SP, um Crédito Adicional Suplementar de até **R\$ 4.920.481,41 (quatro milhões, novecentos e vinte mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos)** nas programações orçamentárias a seguir, que serão adicionadas ao orçamento do presente exercício.

#### I

Órgão	09.00.00	Secretaria Municipal da Educação
Unidade	09.03.00	Educação Básica
Cat. Econômica	4.4.90.51.00	Despesas de Capital – Investimentos – Aplicações Diretas – Obras e Instalações
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	2008	Educação Básica com Qualidade
Ação	1006	Construção de Unidade do Ensino Fundamental
Fonte de Recurso	02	Transferências e Convênios Estaduais Vinculados
Código Aplicação	262 0000	Educação – Fundeb - Outros
Nº. da Despesa	00606	
<b>Valor do Crédito Solicitado</b>		<b>R\$ 2.150.000,00</b>

#### II

Órgão	09.00.00	Secretaria Municipal da Educação
Unidade	09.03.00	Educação Básica
Cat. Econômica	3.3.90.30.00	Despesas Correntes – Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas – Material de Consumo
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	2008	Educação Básica com Qualidade
Ação	2041	Funcionamento do Ensino Fundamental
Fonte de Recurso	02	Transferências e Convênios Estaduais Vinculados
Código Aplicação	262 0000	Educação – Fundeb - Outros
Nº. da Despesa	00519	
<b>Valor do Crédito Solicitado</b>		<b>R\$ 1.491.818,41</b>

III		
Órgão	09.00.00	Secretaria Municipal da Educação
Unidade	09.03.00	Educação Básica
Cat. Econômica	3.3.90.39.00	Despesas Correntes – Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	2008	Educação Básica com Qualidade
Ação	2041	Funcionamento do Ensino Fundamental
Fonte de Recurso	02	Transferências e Convênios Estaduais Vinculados
Código Aplicação	262 0000	Educação – Fundeb - Outros
Nº. da Despesa	00562	
<b>Valor do Crédito Solicitado</b>		<b>R\$ 478 663,00</b>

IV		
Órgão	09.00.00	Secretaria Municipal da Educação
Unidade	09.03.00	Educação Básica
Cat. Econômica	4.4.90.52.00	Despesas de Capital – Investimentos – Aplicações Diretas – Equipamentos e Material Permanente
Função	12	Educação
Subfunção	361	Ensino Fundamental
Programa	2008	Educação Básica com Qualidade
Ação	2041	Funcionamento do Ensino Fundamental
Fonte de Recurso	02	Transferências e Convênios Estaduais Vinculados
Código Aplicação	262 0000	Educação – Fundeb - Outros
Nº. da Despesa	00609	
<b>Valor do Crédito Solicitado</b>		<b>R\$ 800.000,00</b>

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o Artigo 1º, far-se-á de conformidade com o Artigo 43, §1º, Inciso II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 – recursos provenientes de excesso de arrecadação a verificar no presente exercício, oriundo de transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação da Educação - FUNDEB.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 27 de abril de 2010.

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**  
**Prefeito Municipal**  
**ANTONIO ROSSI JÚNIOR**  
**Secretário Municipal de Negócios Jurídicos**

#### LEI N.º 3.054 / 2.010

**DISPÕE** denominação de Praça Pública.

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a denominar-se "**Praça Profª. Soraia Martins Oliveira Corrêa**" a Praça localizada entre as Ruas Mouracy do Prado Moura, Irineu Santini e Julio Vieira Holtz. Na Vila Nossa Senhora de Fátima.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 27 de abril de 2010.

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**  
**Prefeito Municipal**  
**ANTONIO ROSSI JÚNIOR**  
**Secretário Municipal de Negócios Jurídicos**

#### LEI N.º 3.055 / 2.010

**INSTITUI** o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI no município e dá outras providências.

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2009.

**§ 1º** Poderão ser incluídos no PPI eventuais saldos de parcelamentos em andamento, inclusive aqueles homologados pelo programa instituído pela lei 2303/2005.

**§ 2º** O PPI será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, ouvida a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, sempre que necessário, e observado o disposto em regulamento.

**Art. 2º** O ingresso no PPI dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento, conforme dispuser o regulamento.

**§ 1º** Os débitos tributários incluídos no PPI serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

**§ 2º** Os débitos tributários não constituídos, incluídos no PPI por opção do sujeito passivo, serão declarados na data da formalização do pedido de ingresso.

**§ 3º** A formalização do pedido de ingresso no PPI poderá ser efetuada até o último dia útil do terceiro mês subsequente à publicação do regulamento desta lei.

**§ 4º** A Administração Tributária poderá enviar ao sujeito passivo, conforme dispuser o regulamento, correspondência que contenha os débitos tributários consolidados, tendo por base a data da publicação do regulamento, com as opções de parcelamento previstas no art. 5º.

**§ 5º** O Poder Executivo poderá prorrogar uma única vez por decreto, em até 60 (sessenta) dias, o prazo fixado no § 4º deste artigo, justificadas a oportunidade e a conveniência do ato.

**§ 6º** Caso o Poder Executivo entenda necessária nova prorrogação esta deverá ser feita através de lei.

**Art. 3º** A formalização do pedido de ingresso no PPI implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas e encargos porventura devidos, conforme dispuser o regulamento.

**§ 1º** Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 792 do Código de Processo Civil.

**§ 2º** No caso do parágrafo anterior, liquidado o parcelamento nos termos desta lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**§ 3º** Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados pelo autor da demanda para pagamento do débito.

**Art. 4º** Os débitos tributários incluídos no PPI poderão ser pagos da seguinte forma:

**I** – a vista, com pagamento do principal atualizado;

**II** – parcelados em até 6 (seis) prestações mensais com redução de 90% (noventa por cento) dos juros de mora;

**III** – parcelados em até 12 (doze) prestações mensais, com redução de 90% (noventa por cento) das multas de mora e de 85% (oitenta e cinco por cento) dos juros de mora;

**IV** – parcelados em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de 75% (setenta e cinco por cento) dos juros de mora;

**V** – parcelados em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, com redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e de 60% (sessenta por cento) dos juros de mora;

**VI** – parcelados em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) das multas de mora e de 50% (cinquenta por cento) dos juros de mora; ou

**VII** – parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, com redução de 50% (cinquenta por cento) das multas de mora e de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora;

**Parágrafo Único.** Em caso de pagamento parcelado o valor das custas, devidas ao Município, deverá ser recolhido integralmente, juntamente com a primeira parcela.

**Art. 5º** O sujeito passivo procederá ao pagamento do montante principal do débito tributário consolidado, calculado na conformidade do art. 4º.

**I** – em até 24 (vinte e quatro) parcelas sem o acréscimo de juros; ou

**II** – de 36 (trinta e seis) até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à Taxa de Juros de Longo Prazo –TJLP, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da formalização até o mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

**§ 1º** Nenhuma parcela poderá ser inferior a:

**I** – R\$ 30,00 (trinta reais) para as pessoas físicas;

**II** – R\$ 60,00 (sessenta reais) para as pessoas jurídicas.

**§ 2º** O montante residual ficará automaticamente quitado, com a conseqüente anistia da dívida por ele representada, para todos os fins e efeitos de direito, em benefício do devedor, no caso de quitação do montante principal.

**Art. 6º** O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á no último dia útil da quinzena subsequente à da formalização do pedido de ingresso no PPI, e as demais no último dia útil dos meses subsequentes, para qualquer opção de pagamento tratada nos art. 4º desta lei.

**Parágrafo Único.** O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor da parcela devida e não paga até o limite de 20% (vinte por cento), acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.

**Art. 7º** O ingresso no PPI impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.

**§ 1º** A homologação do ingresso no PPI dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, para os casos de parcelamento previstos no art. 4º desta lei.

**§ 2º** A homologação dos créditos que o sujeito passivo tenha contra o Município de Itapeva, apresentados à compensação prevista no art. 11, dar-se-á na forma do regulamento.

**§ 3º** O ingresso no PPI impõe, ainda, ao sujeito passivo, o pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior à data de homologação de que trata o § 1º deste artigo.

**Art. 8º** O sujeito passivo será excluído do PPI, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

**I** – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei, em especial o disposto no § 3º do artigo anterior;

**II** – estar em atraso com o pagamento de qualquer parcela há mais de 60 (sessenta) dias;

**III** – a não-comprovação da desistência de que trata o art. 3º desta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de homologação dos débitos tributários do PPI;

**IV** – decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

**V** – cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PPI.

**§ 1º** A exclusão do sujeito passivo do PPI implica a perda de todos os benefícios desta lei, acarretando a exigibilidade do saldo do montante principal, bem como da totalidade do montante residual, com os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e a imediata inscrição destes valores em Dívida Ativa.

**§ 2º** O PPI não configura novação prevista no art. 360, inciso I, do Código Civil.

**Art. 9º** Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

**Art. 10.** O sujeito passivo poderá compensar do montante principal do débito tributário, calculado na conformidade do art. 3º desta lei, o valor de créditos líquidos, certos e não prescritos, vencidos até o mês de julho de 2009, que tenha contra o Município de Itapeva, incluindo prestações da dívida pública, excluídos os relativos a precatórios judiciais, permanecendo no PPI o saldo do débito que eventualmente remanescer.

**Parágrafo Único** O sujeito passivo que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará na data da formalização do pedido de ingresso no PPI, além do valor dos débitos a parcelar, o valor de seus créditos líquidos, indicando a origem respectiva.

**Art. 11.** Os débitos não tributários, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, poderão ser incluídos no PPI, exceto os débitos:

**I** – referentes a infrações à legislação de trânsito;

**II** – de natureza contratual.

**Parágrafo Único.** O débito não tributário será consolidado observando-se o disposto no art. 3º desta lei.

**Art. 12.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

**Art. 13.** Ficam revogadas as disposições em contrário em especial as leis 2938 de 01 de agosto de 2009; 2960 de 17 de outubro de 2009 e 3023 de 13 de março de 2010.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 27 de abril de 2010. **LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**

**Prefeito Municipal**

**ANTONIO ROSSI JÚNIOR**

**Secretário Municipal de Negócios Jurídicos**

**LEI N.º 3.056 / 2.010**

**ALTERA** a redação do art. 1º da Lei 2174/04.

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** o Art. 1º da Lei 2174/04 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o **Instituto de Pesquisa e Educação Ambiental Planeta Terra**".

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 27 de abril de 2010.

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**  
Prefeito Municipal  
**ANTONIO ROSSI JÚNIOR**

**LEI N.º 3.057 / 2.010**

**DISPÕE** Sobre denominação de via Pública.

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a denominar-se Rua **Dorival Bueno de Oliveira** a travessa da rua Jesuína Ferreira Fogaça no Distrito do Guarizinho.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 27 de abril de 2010.

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**  
Prefeito Municipal  
**ANTONIO ROSSI JÚNIOR**

**LEI N.º 3.058 / 2.010**

**DISPÕE** sobre denominação de via pública.

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a denominar-se **Rua Maria Lopes Ramos com início Rua Hortência Santana de Melo, no Jardim Bela Vista**.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 27 de abril de 2010.

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**  
Prefeito Municipal  
**ANTONIO ROSSI JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

**LEI N.º 3.059 / 2.010**

**DISPÕE** sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício.

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal, autorizado abrir no orçamento vigente do Município de Itapeva-SP, um Crédito Adicional Suplementar de até R\$416.000,00 (quatrocentos e dezesseis mil reais) **na programação orçamentária a seguir:**

Órgão	14.00.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Unidade	14.04.00	Sistema Viário
Cat. Econômica	4.4.90.00.00	Desp. Capital - Investimentos - Aplicações Direta
Função	15	Urbanismo
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana
Programa	5003	Infraestrutura de Transportes e Serviços Compl.
Ação	1038	Pavimentação de Vias Públicas
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código Aplicação	110 0000	Geral
N.º da Despesa		<b>894</b>
<b>Valor do Crédito Solicitado</b>		<b>R\$ 200.000,00</b>

Órgão	14.00.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Unidade	14.06.00	Casas populares
Cat. Econômica	4.4.90.51.00	Obras e instalações
Função	16	Habitação
Subfunção	482	Habitação Urbana
Programa	5005	Habitação de interesse social
Ação	1044	Construção de unidades habitacionais
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código Aplicação	100 0065	PAC - São Benedito - Fase I
N.º da Despesa		<b>909</b>
<b>Valor do Crédito da Dotação</b>		<b>R\$ 118.000,00</b>

Órgão	14.00.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Unidade	14.06.00	Casas populares
Cat. Econômica	4.4.90.51.00	Obras e instalações
Função	16	Habitação
Subfunção	482	Habitação Urbana
Programa	5005	Habitação de interesse social
Ação	1044	Construção de unidades habitacionais
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código Aplicação	100 0066	PAC - São Benedito - Fase I
N.º da Despesa		<b>1020</b>
<b>Valor do Crédito da Dotação</b>		<b>R\$ 98.000,00</b>

**Art. 2º** A cobertura do Crédito de que trata o Artigo 1º, far-se-á através de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	06.00.00	Secretaria de Finanças
Unidade	06.01.00	Gabinete do Secretário e dependências
Cat.Econômica	3.3.90.91.00	Sentenças judiciais
Função	28	Encargos Especiais
Subfunção	846	Outros encargos especiais
Programa	9004	Precatórios judiciais
Ação	0015	Precatórios outras espécies
Fonte de Recurso	01	Tesouro
Código Aplicação	110 0000	Geral
N.º da Despesa		<b>93</b>
<b>Valor do Crédito da Dotação</b>		<b>R\$ 416.000,00</b>

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 27 de abril de 2010.

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**  
**Prefeito Municipal**  
**ANTONIO ROSSI JÚNIOR**

**LEI N.º 3.060 / 2.010**

**AUTORIZA** a Prefeitura Municipal de Itapeva a receber, mediante contrato específico, recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Combate da Poluição - FECOP.

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o executivo municipal autorizado a:

**I** - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP, observadas as disposições contidas na Lei Estadual n.º 11.160, de 18 de junho de 2002; regulamentada pelo Decreto n.º 46.842, de 19 de junho de 2002;

**II** - Assinar com o Banco do Brasil S/A, com intermediação do Estado de São Paulo, por meio da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, na qualidade de Agente Técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP - Fundo Estadual de Prevenção e Combate da Poluição, previstos no inciso I deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos;

**III** - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a aquisição de veículos, equipamentos e execução de obras de infraestrutura, em observância ao artigo 10 do Decreto Estadual n.º 46.842, de 19 de junho de 2002.

**Parágrafo Único.** A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**Art. 2º** A transferência, objeto do parágrafo único do artigo 1º desta Lei, destina-se à aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e execução de obras, em observância ao artigo 10 do Decreto Estadual n.º 46.842, de 19 de junho de 2002.

**Art. 3º** Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido instrumento correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 27 de abril de 2010.

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**  
**Prefeito Municipal**  
**ANTONIO ROSSI JÚNIOR**

**LEI N.º 3.060 / 2.010**

**AUTORIZA** a Prefeitura Municipal de Itapeva a receber, mediante contrato específico, recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção e Combate da Poluição - FECOP.

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o executivo municipal autorizado a:

**I** - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP, observadas as disposições contidas na Lei Estadual n.º 11.160, de 18 de junho de 2002; regulamentada pelo Decreto n.º 46.842, de 19 de junho de 2002;

**II** - Assinar com o Banco do Brasil S/A, com intermediação do Estado de São Paulo, por meio da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, na qualidade de Agente Técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP - Fundo Estadual de Prevenção e Combate da Poluição, previstos no inciso I deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstos;

**III** - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a aquisição de veículos, equipamentos e execução de obras de infraestrutura, em observância ao artigo 10 do Decreto Estadual n.º 46.842, de 19 de junho de 2002.

**Parágrafo Único.** A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**Art. 2º** A transferência, objeto do parágrafo único do artigo 1º desta Lei, destina-se à aquisição de veículos, máquinas, equipamentos e execução de obras, em observância ao artigo 10 do Decreto Estadual n.º 46.842, de 19 de junho de 2002.

**Art. 3º** Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido instrumento correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 27 de abril de 2010.

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**  
**Prefeito Municipal**  
**ANTONIO ROSSI JÚNIOR**

**DECRETO N.º 6.805 / 2.010**

**SUBSTITUI** membro do Conselho Municipal de Contribuintes de Itapeva/SP.

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal n.º 1.179/1998 que cria o Conselho Municipal de Contribuintes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º da referida lei;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 6.664/2009, que nomeia membros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itapeva/SP;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se substituir o membro representante da Associação Comercial e Industrial e Agropecuária de Itapeva, o Sr. Daniel Celestino dos Santos;

**CONSIDERANDO** a indicação do órgão representado, através do Ofício 023/10-Adm;

**CONSIDERANDO** a reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros;

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica substituído o membro do Conselho Municipal de Contribuintes de Itapeva/SP, representante da ACIAI - Associação Comercial e Industrial e Agropecuária de Itapeva, nomeado através do Decreto n.º 6.664, de 14 de agosto de 2009, passando a ser composto pelo **Sr. Ernesto Melo Bonilha**.

**Art. 2º** Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto n.º 6.664, de 14 de agosto de 2009.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de abril de 2010

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**

Prefeito Municipal

**ANTONIO ROSSI JÚNIOR**

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

**DECRETO N.º 6.806 / 2.010**

**ANULA** o ato de concessão de Pensão por Morte às beneficiárias que especifica.

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o ato de concessão de Pensão por Morte às beneficiárias em virtude do falecimento dos servidores públicos municipais **Oscar Rodrigues de Proença, Luiz Vanzeli e João Ferreira de Melo;**

**CONSIDERANDO** todo o ocorrido nos autos do Processo TC n.º 648/009/04, em trâmite no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o contido nos autos do Processo Administrativo autuado sob n.º 5.502/2010;

**CONSIDERANDO** o disposto na Súmula n.º 473, editada pelo Supremo Tribunal Federal, admitindo que a Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos;

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam anuladas as Pensões por Morte anteriormente concedidas às seguintes beneficiárias:

**I** – Sra. Donatilha Rodrigues Proença;

**II** – Sra. Maria Olinda Teixeira Vanzeli;

**III** – Sra. Maria Helena Roza de Moraes.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 30 de abril de 2010.

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**

Prefeito Municipal

**ANTONIO ROSSI JÚNIOR**

Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

**Processo n.º 11.588 / 2.009**

**Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n.º 3.561 / 2.009**

Extrato da decisão de fls. 46:

"Considerando o parecer final exarado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que decidiu recomendar a aplicação da pena de **DEMISSÃO** à servidora pública municipal **Srª. VANDA MARIA DOS SANTOS** - conforme relatório de fls. 35/39 dos autos;

Considerando a gravidade da infração disciplinar praticada pela servidora municipal acima mencionada, bem como o parecer do Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos Municipal, o qual se manifestou favorável a aplicação da pena de demissão;

**Diante do exposto**, adoto como razão de decidir:

**I.** Nos termos dos artigos 136 e 140 da Lei Municipal nº 1.777/02, **DETERMINO** ao Departamento de Desenvolvimento e Recursos Humanos seja efetivada a **DEMISSÃO** da servidora pública municipal **Srª. Vanda Maria dos Santos**, nos termos dos artigos acima citados, bem como artigo 41, inciso II, da Constituição Federal;

Após as formalidades de praxe, remeta-se o presente ao Departamento Técnico para **PUBLICAÇÃO**, para que a presente decisão surta seus efeitos legais.

Itapeva, 26 de abril de 2010.

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**

Prefeito Municipal"

**CONTRATO N.º 226/2.009.**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Itapeva.

**CONTRATADA:** F. T. Serviços Médicos.

**PROCESSO:** 9.692/2.009.

**OBJETO:** realização de serviços de consultas médicas especializados de ortopedia e pneumologia.

**VALOR:** total estimado em R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), dividido em 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

**VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, ininterruptamente, a contar do dia 01 de junho de 2.009.

**DOTAÇÃO:**

**Órgão:** 07.00.00-07.01.00

**Ação:** 2001

**Categoria Econômica:** 3.3.90.39.00

**Fonte:** 05

**Função:** 10

**Código de Aplicação:** 30078

**Sub Função:** 301

**Despesa:** 209

**Programa:** 1001

**DATA DA ASSINATURA:** 16/09/2.009.

**CONTRATO N.º 617/2.009.**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Itapeva.

**CONTRATADA:** F. T. Serviços Médicos.

**PREGÃO PRESENCIAL N.º:** 70/2.009.

**PROCESSO:** 11.877/2.009.

**OBJETO:** realização de serviços de consultas médicas especializadas em tisiopneumologia.

**VALOR:** total estimado em R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério das partes, por igual período.

**DOTAÇÃO:** 265/3.3.90.39.00.10.302.1003.2014.05.3000094.

**DATA DA ASSINATURA:** 23/12/2.009.

**ERRATA****TERMO ADITIVO N.º 03 – CONVÊNIO****CONVENIENTE:** Prefeitura Municipal de Itapeva.**CONVENIADA:** APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais.**ONDE LÊ-SE:****OBJETO:** prorrogação do prazo por mais um ano, iniciando-se em 31 de dezembro de 2.010, sendo esta a segunda prorrogação.**LEIA-SE:****OBJETO:** prorrogação do prazo por mais um ano, iniciando-se em 1º de janeiro de 2.010 e vencendo em 31 de dezembro de 2.010, sendo esta a segunda prorrogação.**(Publicado parcialmente por haver saído com incorreção na Edição de 10 de abril de 2.010, na página 14 da Imprensa Oficial do Município).****CONTRATO N.º 010/2.010.****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Itapeva.**CONTRATADA:** Alfaneuro Serviços Médicos Ltda.**PREGÃO PRESENCIAL N.º:** 03/2.010.**PROCESSO:** 256/2.010.**OBJETO:** realização de serviços de consultas médicas especializadas em neurologia.**VALOR:** total estimado em R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais).**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério das partes, por igual período.**DOTAÇÃO:** 265/3.3.90.39.00.10.302.1003.2011.05.3000081.**DATA DA ASSINATURA:** 29/01/2.010.**TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 169/2009****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Itapeva**CONTRATADA:** Luciano de Araújo Melo Itapeva – Me.**PROCESSO N.º** 8.168/2.009**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por 03 (três) meses.**Valor:** acréscimo de R\$ 13.174,36 (treze mil cento e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos).**DATA DA ASSINATURA:** 19/02/2.010.**ERRATA****ONDE LÊ-SE:**

CONTRATO N.º 028/2.010

**LEIA-SE:**

CONTRATO N.º 027/2.010

**(Publicado parcialmente por haver saído com incorreção na Edição de 07 de fevereiro de 2.010, na página 18 da Imprensa Oficial do Município, e na Edição de 06 de março de 2.010, na página 41 da Imprensa Oficial do Município).****TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 199/2009****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Itapeva**CONTRATADA:** Massaca Takeshita.**PROCESSO N.º** 8.169/2.009**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por 03 (três) meses.**Valor:** acréscimo de R\$ 19.547,77 (dezenove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos).**DATA DA ASSINATURA:** 22/02/2.010.**CONTRATO N.º** 029/2.010.**LOCATÁRIA:** Prefeitura Municipal de Itapeva.**LOCADOR:** Maria Aparecida Souza Santos.**PROCESSO:** 1.948/2.010.**OBJETO:** locação de imóvel.**VALOR:** R\$ 902,70 (novecentos e dois reais e setenta centavos) mensais.**VIGÊNCIA:** 01 (um) ano, contado a partir de 1º de março de 2.010 até 28 de fevereiro de 2.011.**DOTAÇÃO:**Órgão: **07.00.00**Programa: **1009**Unidade: **07.01.00**Ação: **2039**Categoria Econômica: **3.3.90.36.15**Fonte: **01**Função: **10**Código de Aplicação: **3100000**Subfunção: **301**Despesa n.º: **215****DATA DA ASSINATURA:** 22/02/2.010.**TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 200/2009****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Itapeva.**CONTRATADA:** Cleusa Maria Ferreira Mercearia Me.**PROCESSO N.º** 8.169/2.009.**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por 03 (três) meses.**VALOR:** acréscimo de R\$ 20.308,75 (vinte mil, trezentos e oito reais e setenta e cinco centavos).**DATA DA ASSINATURA:** 22/02/2.010.**TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 587/2009****CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Itapeva**CONTRATADA:** Nekko Comércio de Gás Ltda.**PROCESSO N.º** 11.430/2.009**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por 05 (cinco) meses, iniciando-se em 25 de janeiro de 2.010 e vencendo no dia 24 de junho de 2.010.**DATA DA ASSINATURA:** 25/02/2.010.

**CONTRATO N.º 035/2.010.**  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Itapeva.  
**CONTRATADA:** Ez-Lite Comércio de Sinalização de Trânsito Ltda – Epp.  
**CONVITE N.º:** 07/2.010.  
**PROCESSO:** 1.369/2.010.  
**OBJETO:** fornecimento de tintas, microesferas e solvente.  
**VALOR:** total estimado em R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais).  
**VIGÊNCIA:** 10 (dez) meses, contados a partir da data da assinatura.  
**DOTAÇÃO:** 979/3.3.90.30.00-15.452.8001.1073-01-4100000.  
**DATA DA ASSINATURA:** 01/03/2.010.

**CONTRATO N.º 036/2.010.**  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Itapeva.  
**CONTRATADA:** Centro Norte Sinalização Viária Ltda – Me.  
**CONVITE N.º:** 07/2.010.  
**PROCESSO:** 1.369/2.010.  
**OBJETO:** fornecimento de tintas, microesferas e solvente.  
**VALOR:** total estimado em R\$ 3.020,00 (três mil e vinte reais).  
**VIGÊNCIA:** 10 (dez) meses, contados a partir da data da assinatura.  
**DOTAÇÃO:** 979/3.3.90.30.00-15.452.8001.1073-01-4100000.  
**DATA DA ASSINATURA:** 01/03/2.010.

**CONTRATO N.º 038/2.010.**  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Itapeva.  
**CONTRATADA:** Mersate Mercado Santa Terezinha Ltda.  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º:** 13/2.010.  
**PROCESSO:** 1.351/2.010.  
**OBJETO:** fornecimento de alimentos.  
**VALOR:** valor integral de R\$ 374.317,50 (trezentos e setenta e quatro mil trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos).  
**VIGÊNCIA:** 05 (cinco) meses, contados a partir da data da assinatura.  
**DOTAÇÃO:** 435/3.3.90.30.00-12.306.2006.2075-02-2000004; 436/3.3.90.30.00-12.306.2006.2075-05-2000001; 437/3.3.90.30.00-12.306.2006.2075-05-2000002; 438/3.3.90.30.00-12.306.2006.2075-05-2000003; 439/3.3.90.30.00-12.306.2006.2075-05-2000011; 440/3.3.90.30.00-12.306.2006.2075-05-2000013; 441/3.3.90.30.00-12.306.2006.2075-05-2000014; 442/3.3.90.30.00-12.361.2006.2076-05-2200006; 443/3.3.90.30.00-12.365.2006.2305-05-2200006 do orçamento Municipal vigente.  
**DATA DA ASSINATURA:** 05/03/2.010.

**CONTRATO N.º 041/2.010.**  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Itapeva.  
**CONTRATADA:** Dental Alta Mogiana Comércio de Produtos Odontológicos Ltda.  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º:** 09/2.010.  
**PROCESSO:** 837/2.010.  
**OBJETO:** fornecimento de consultório odontológico.  
**VALOR:** valor integral de R\$ 35.910,00 (trinta e cinco mil e novecentos e dez reais).  
**DOTAÇÃO:** 302/4.4.90.52.00.10.302.1003.2014-05-3000094.  
**DATA DA ASSINATURA:** 08/03/2.010.

**CONTRATO N.º 042/2.010.**  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Itapeva.  
**CONTRATADA:** Peliserv Equipamentos e Serviços Odonto-Médicos Ltda Me.  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º:** 09/2.010.  
**PROCESSO:** 837/2.010.  
**OBJETO:** fornecimento de mocho odontológico.  
**VALOR:** valor integral de R\$ 642,00 (seiscentos e quarenta e dois reais).  
**DOTAÇÃO:** 302/4.4.90.52.00.10.302.1003.2014-05-3000094.  
**DATA DA ASSINATURA:** 08/03/2.010.

**CONTRATO N.º 043/2.010.**  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Itapeva.  
**CONTRATADA:** José Antonio Jacob Me.  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º:** 09/2.010.  
**PROCESSO:** 837/2.010.  
**OBJETO:** fornecimento de kits acadêmicos de odontologia.  
**VALOR:** valor integral de R\$ 19.399,00 (dezenove mil trezentos e noventa e nove reais).  
**DOTAÇÃO:** 302/4.4.90.52.00.10.302.1003.2014-05-3000094.  
**DATA DA ASSINATURA:** 08/03/2.010.

**CONTRATO N.º 046/2.010.**  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Itapeva.  
**CONTRATADA:** Cirúrgica São José Ltda.  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º:** 12/2.010.  
**PROCESSO:** 1.350/2.010.  
**OBJETO:** fornecimento de medicamentos.  
**VALOR:** valor total estimado em R\$ 13.790,70 (treze mil, setecentos e noventa reais e setenta centavos).  
**VIGÊNCIA:** 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir do Pedido de Compra.  
**DOTAÇÃO:** 192/3.3.90.30.00.10.303.1014.2028.01.3100000 e 194/3.3.90.30.00.10.303.1014.2028.05.300000093 do orçamento vigente.  
**DATA DA ASSINATURA:** 10/03/2.010.

**CONTRATO N.º 049/2.010.**  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Itapeva.  
**CONTRATADA:** Dimaci/SP – Material Cirúrgico Ltda.  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º:** 12/2.010.  
**PROCESSO:** 1.350/2.010.  
**OBJETO:** fornecimento de medicamentos.  
**VALOR:** valor integral de R\$ 23.130,00 (vinte e três mil e cento e trinta reais).  
**VIGÊNCIA:** 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir do Pedido de Compra.  
**DOTAÇÃO:** 192/3.3.90.30.00.10.303.1014.2028.01.3100000 e 194/3.3.90.30.00.10.303.1014.2028.05.300093 do orçamento vigente.  
**DATA DA ASSINATURA:** 10/03/2.010.

**CONTRATO N.º 050/2.010.**  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Itapeva.  
**CONTRATADA:** Farmaconn Ltda.  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º:** 12/2.010.  
**PROCESSO:** 1.350/2.010.  
**OBJETO:** fornecimento de medicamentos.  
**VALOR:** valor integral de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).  
**VIGÊNCIA:** 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir do Pedido de Compra.  
**DOTAÇÃO:** 192/3.3.90.30.00.10.303.1014.2028.01.3100000 e 194/3.3.90.30.00.10.303.1014.2028.05.300093 do orçamento vigente.  
**DATA DA ASSINATURA:** 10/03/2.010.

**CONTRATO N.º 052/2.010.**  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Itapeva.  
**CONTRATADA:** Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º:** 12/2.010.  
**PROCESSO:** 1.350/2.010.  
**OBJETO:** fornecimento de medicamentos.  
**VALOR:** valor integral de R\$ 25.710,00 (vinte e cinco mil e setecentos e dez reais).  
**VIGÊNCIA:** 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir do Pedido de Compra.  
**DOTAÇÃO:** 192/3.3.90.30.00.10.303.1014.2028.01.3100000 e 194/3.3.90.30.00.10.303.1014.2028.05.300093 do orçamento vigente.  
**DATA DA ASSINATURA:** 10/03/2.010.

**CONTRATO N.º 053/2.010.**  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Itapeva.  
**CONTRATADA:** Med Center Comercial Ltda.  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º:** 12/2.010.  
**PROCESSO:** 1.350/2.010.  
**OBJETO:** fornecimento de medicamentos.  
**VALOR:** valor integral de R\$ 19.337,50 (dezenove mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).  
**VIGÊNCIA:** 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir do Pedido de Compra.  
**DOTAÇÃO:** 192/3.3.90.30.00.10.303.1014.2028.01.3100000 e 194/3.3.90.30.00.10.303.1014.2028.05.300093 do orçamento vigente.  
**DATA DA ASSINATURA:** 10/03/2.010.

**CONTRATO N.º 055/2.010.**  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Itapeva.  
**CONTRATADA:** Comercial Cirúrgica Rio Clarense Ltda.  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º:** 12/2.010.  
**PROCESSO:** 1.350/2.010.  
**OBJETO:** fornecimento de medicamentos.  
**VALOR:** valor integral de R\$ 43.325,00 (quarenta e três mil, trezentos e vinte e cinco reais).  
**VIGÊNCIA:** 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir do Pedido de Compra.  
**DOTAÇÃO:** 192/3.3.90.30.00.10.303.1014.2028.01.3100000 e 194/3.3.90.30.00.10.303.1014.2028.05.300093 do orçamento vigente.  
**DATA DA ASSINATURA:** 10/03/2.010.

**CONTRATO N.º 056/2.010.**  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Itapeva.  
**CONTRATADA:** Interlab Farmacêutica Ltda.  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º:** 12/2.010.  
**PROCESSO:** 1.350/2.010.  
**OBJETO:** fornecimento de medicamentos.  
**VALOR:** valor integral de R\$ 25.530,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e trinta reais).  
**VIGÊNCIA:** 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir do Pedido de Compra.  
**DOTAÇÃO:** 192/3.3.90.30.00.10.303.1014.2028.01.3100000 e 194/3.3.90.30.00.10.303.1014.2028.05.300093 do orçamento vigente.  
**DATA DA ASSINATURA:** 10/03/2.010.

**CONTRATO N.º 057/2.010.**  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Itapeva.  
**CONTRATADA:** Comércio de Medicamentos Yumifarma Ltda.  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º:** 12/2.010.  
**PROCESSO:** 1.350/2.010.  
**OBJETO:** fornecimento de medicamentos.  
**VALOR:** valor integral de R\$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais).  
**VIGÊNCIA:** 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir do Pedido de Compra.  
**DOTAÇÃO:** 192/3.3.90.30.00.10.303.1014.2028.01.3100000 e 194/3.3.90.30.00.10.303.1014.2028.05.300093 do orçamento vigente.  
**DATA DA ASSINATURA:** 10/03/2.010.

**CONTRATO N.º 058/2.010.**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Itapeva.

**CONTRATADA:** Empório Hospitalar Comércio de Produtos Cirúrgicos Hospitalares Ltda.

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º:** 12/2.010.

**PROCESSO:** 1.350/2.010.

**OBJETO:** fornecimento de leite.

**VALOR:** valor total estimado em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

**VIGÊNCIA:** 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir do Pedido de Compra.

**DOTAÇÃO:** 192/3.3.90.30.00.10.303.1014.2028.01.3100000 e 194/3.3.90.30.00.10.303.1014.2028.05.300000093 do orçamento vigente.

**DATA DA ASSINATURA:** 10/03/2.010.

**CONTRATO N.º 059/2.010.**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Itapeva.

**CONTRATADA:** José Eduardo Rodrigues de Souza – Me.

**CONVITE N.º:** 08/2.010.

**PROCESSO:** 1.350/2.010.

**OBJETO:** fornecimento de produtos de gêneros alimentícios perecíveis.

**VALOR:** valor integral de R\$ 28.785,00 (vinte e oito mil e setecentos e oitenta e cinco reais).

**VIGÊNCIA:** 05 (cinco) meses, contados a partir da data da assinatura.

**DOTAÇÃO:** 435/3.3.90.30.00-12.306.2006.2075-02-2000004; 436/3.3.90.30.00-12.306.2006.2075-05-2000001; 437/3.3.90.30.00-12.306.2006.2075-05-2000002; 438/3.3.90.30.00-12.306.2006.2075-05-2000003; 439/3.3.90.30.00-12.306.2006.2075-05-2000011; 440/3.3.90.30.00-12.306.2006.2075-05-2000013; 441/3.3.90.30.00-12.306.2006.2075-05-2000013; 442/3.3.90.30.00-12.361.2006.2076-05-2000006; 443/3.3.90.30.00-12.365.2006.2305-05-2200006 do orçamento vigente.

**DATA DA ASSINATURA:** 10/03/2.010.

**CONTRATO N.º 061/2.010.**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Itapeva.

**CONTRATADA:** Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.

**CONVITE N.º:** 10/2.010.

**PROCESSO:** 2.400/2.010.

**OBJETO:** fornecimento de medicamentos.

**VALOR:** valor total estimado em R\$ 9.701,98 (nove mil, setecentos e um reais e noventa e oito centavos).

**VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura.

**DOTAÇÃO:** 192/3.3.90.30.00.10.303.1014.2028.01.3100000 e 194/3.3.90.30.00.10.303.1014.2028.05.300000093 do orçamento vigente.

**DATA DA ASSINATURA:** 16/03/2.010.

**CONTRATO N.º 062/2.010.**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Itapeva.

**CONTRATADA:** Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.

**CONVITE N.º:** 10/2.010.

**PROCESSO:** 2.400/2.010.

**OBJETO:** fornecimento de medicamentos.

**VALOR:** valor total estimado em R\$ 8.378,60 (oito mil, trezentos e setenta e oito reais e sessenta centavos).

**VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura.

**DOTAÇÃO:** 192/3.3.90.30.00.10.303.1014.2028.01.3100000 e 194/3.3.90.30.00.10.303.1014.2028.05.300000093 do orçamento vigente.

**DATA DA ASSINATURA:** 16/03/2.010.

**CONTRATO N.º 063/2.010.**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Itapeva.

**CONTRATADA:** Med Center Comercial Ltda.

**CONVITE N.º:** 10/2.010.

**PROCESSO:** 2.400/2.010.

**OBJETO:** fornecimento de medicamentos.

**VALOR:** valor total estimado em R\$ 10.397,40 (dez mil, trezentos e noventa e sete reais e quarenta centavos).

**VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura.

**DOTAÇÃO:** 192/3.3.90.30.00.10.303.1014.2028.01.3100000 e 194/3.3.90.30.00.10.303.1014.2028.05.300000093 do orçamento vigente.

**DATA DA ASSINATURA:** 16/03/2.010.

**CONTRATO N.º 064/2.010.**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Itapeva.

**CONTRATADA:** Futura Comércio de Produtos Médicos e hospitalares Ltda – Me.

**CONVITE N.º:** 10/2.010.

**PROCESSO:** 2.400/2.010.

**OBJETO:** fornecimento de medicamentos.

**VALOR:** valor total estimado em R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

**VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura.

**DOTAÇÃO:** 192/3.3.90.30.00.10.303.1014.2028.01.3100000 e 194/3.3.90.30.00.10.303.1014.2028.05.300000093 do orçamento vigente.

**DATA DA ASSINATURA:** 16/03/2.010.

**CONTRATO N.º** 065/2.010.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Itapeva.

**CONTRATADA:** P H Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda.

**CONVITE N.º:** 10/2.010.

**PROCESSO:** 2.400/2.010.

**OBJETO:** fornecimento de medicamentos.

**VALOR:** valor total estimado em R\$ 4.899,00 (quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais).

**VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura.

**DOTAÇÃO:** 192/3.3.90.30.00.10.303.1014.2028.01.3100000 e 194/3.3.90.30.00.10.303.1014.2028.05.300000093 do orçamento vigente.

**DATA DA ASSINATURA:** 16/03/2.010.

**TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 032/2009**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Itapeva

**CONTRATADA:** Higino Marcos de Oliveira – Me.

**PROCESSO N.º** 1.210/2.009

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por 12 (doze) meses, iniciando-se em 16 de março de 2.010 e vencendo no dia 15 de março de 2.011.

**DATA DA ASSINATURA:** 16/03/2.010.

**CONTRATO N.º** 068/2.010.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Itapeva.

**CONTRATADA:** Andréa Santoro - Me.

**PREGÃO PRESENCIAL N.º:** 36/2.009.

**PROCESSO:** 7.994/2.009.

**OBJETO:** fornecimento de materiais de construção.

**VALOR:** integral de R\$ 22.799,95 (vinte e dois mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

**VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias úteis, contados a partir de 29 de julho de 2.009.

**DOTAÇÃO:** 440/4.4.90.51.00.12.365.2002.1008.06.2620000.

**DATA DA ASSINATURA:** 16/03/2.010.

**TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 116/2009**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Itapeva

**CONTRATADA:** Vega Distribuidora Petróleo Ltda.

**PROCESSO N.º** 6.736/2.009.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução do contrato original por 90 (noventa) dias, iniciando-se em 22 de fevereiro de 2.010 e vencendo no dia 23 de maio de 2.010.

**DATA DA ASSINATURA:** 16/03/2.010

**CONTRATO N.º** 072/2.010.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Itapeva.

**CONTRATADA:** José Eduardo Rodrigues de Souza – Me.

**CONVITE N.º:** 12/2.010.

**PROCESSO:** 2.533/2.010.

**OBJETO:** fornecimento de gêneros alimentícios, higiene e limpeza.

**VALOR:** integral de R\$ 12.764,60 (doze mil setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos).

**VIGÊNCIA:** até 30 de junho de 2.010.

**DOTAÇÃO:** 332/3.3.90.30.00-08.244.4002.2129-05-5000017.

**DATA DA ASSINATURA:** 18/03/2.010.

**CONTRATO N.º** 073/2.010.

**LOCATÁRIA:** Prefeitura Municipal de Itapeva.

**LOCADOR:** Centro Espírita Alan Kardec.

**PROCESSO:** 4.005/2.010.

**OBJETO:** locação de imóvel.

**VALOR:** R\$ 2.140,37 (dois mil, cento e quarenta reais e trinta e sete centavos) mensais.

**VIGÊNCIA:** 01 (um) ano, contado a partir de 1º de janeiro de 2.010 até 31 de dezembro de 2.010.

**DOTAÇÃO:**

Órgão: **08.01.00**

Programa: **4007**

Unidade: **08.00.00**

Ação: **2152**

Categoria Econômica: **33.90.39.00**

Fonte: **01**

Função: **08**

Código de Aplicação: **5100000**

Subfunção: **122**

Despesa n.º: **347**

**DATA DA ASSINATURA:** 18/03/2.010.

**TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 067/2009**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Itapeva

**CONTRATADA:** Baldim Assistência Técnica Ltda Me.

**PROCESSO N.º** 4.845/2.009

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução do contrato original por 04(quatro) meses, iniciando-se em 06 de fevereiro de 2.010 e vencendo no dia 05 de junho de 2.010.

**DATA DA ASSINATURA:** 18/03/2.010.